

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação - Sede Ponta Grossa



Memorando n.º 01/2022-DPPR-PG

Ponta Grossa, 22 de fevereiro de 2022.

À Coordenação Geral de Administração

Assunto: Manutenção de extintores para a sede em Ponta Grossa

Senhor Coordenador,

Presto os meus cumprimentos ao tempo em que solicito informações sobre eventual existência de algum procedimento instaurado para manutenção de extintores de incêndio, considerando que, atualmente, há 4 extintores na sede de Ponta Grossa com data vencida.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR DUAILIBE SALEM FILHO
Defensor Público
Coordenador da Sede Ponta Grossa

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Ponta Grossa
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 300 – Oficinas – Telefone (42) 3222-8063



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.709.508-5.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM).

Assunto: Licitação. Contratação dos serviços de manutenção/recarga de extintores da sede de Ponta Grossa.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se do procedimento instaurado pela Coordenadoria da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Ponta Grossa com fito em analisar a existência de processo para a contratação dos serviços de manutenção/recarga de extintores para a referida sede.
2. Considerando a inexistência de processo específico para tal objeto e considerando ainda a necessidade de manter o correto funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio na sede de Ponta Grossa, com fulcro no art. 5º, II, da Resolução DPG nº 248/2021, autoriza-se a continuidade da presente contratação.
3. Nesse sentido, encaminham-se os autos para elaboração das especificações técnicas para realização dos serviços.
4. Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para elaboração do termo de referência.
5. Ato contínuo, retornar à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA).
6. **Tramitar com prioridade.**

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

2) Termo de Referência

PROTOCOLO: 18.709.508-5

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção em extintores de incêndio, na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizada no Município de Ponta Grossa.

1.2. Os serviços deverão ser executados na Sede da Defensoria Pública do Paraná localizada no Município de Ponta Grossa, situada à **Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 300 – Oficinas – CEP: 84035-900.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica em virtude da necessidade de manutenção periódica conforme as normas de segurança em combate contra incêndio e manutenção de extintores, para que se tenha uma boa preservação e funcionalidade dos extintores, mantendo as condições originais de operação dos equipamentos.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Regime de Contratação será por **Empreitada por Preço Global.**

3.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço.**

3.3. O preço deverá contemplar todos os impostos, taxas, encargos sociais, e fiscais, bem como quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento do objeto deste.

3.4. Os serviços a serem realizados devem prever a solução completa, considerar os locais da realização dos serviços, questões de deslocamento, horário de funcionamento e acessibilidade aos locais de realização dos serviços.

3.5. Os serviços devem ser executados em horário a ser definido e alinhado com o servidor responsável por acompanhar os serviços na referida sede.

3.6. Os serviços deverão ser executados após solicitação formal da DPE/PR via ordem de serviço.

3.7. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da ordem de serviço, para iniciar os serviços, devendo os mesmos serem concluídos em até 05 (cinco) dias úteis.

3.7.1. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

3.7.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

3.8. Caso seja feita a **retirada dos extintores** do local para a realização dos serviços, deverá estar prevista pela CONTRATADA a instalação integral de equipamentos de reposição temporariamente, em quantidades e características iguais, enquanto durarem os serviços e até que os equipamentos de posse da DPE/PR sejam devolvidos e completamente instalados pela CONTRATADA.

3.9. Os serviços deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

3.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa e/ou seu Responsável Técnico indicado, obedecendo rigorosamente os procedimentos recomendados e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

3.11. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) aplicáveis.

4. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. A CONTRATADA deve ter o cuidado de não danificar as estruturas da DPE/PR durante a execução dos serviços. Ocorrendo qualquer avaria, a mesma deverá ser reparada pela CONTRATADA, sem ônus para a DPE/PR.

4.2. Os locais deverão ser deixados limpos e organizados após a execução dos serviços. Deverá haver o descarte de qualquer entulho e/ou lixo produzido de forma correta e em local apropriado, de acordo com as normas vigentes.

4.3. **Manutenção Nível 2:**

4.3.1. De acordo com a NBR 12962:2016, trata-se de manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, na empresa registrada.

4.3.2. Deverá a contratada realizar a manutenção nível 2 conforme os procedimentos indicados no item 5.3.7.1 da NBR 12962:2016.

4.3.3. A manutenção deverá atender integralmente à NBR 12962:2016, bem como outras correlatas.

4.4. **Manutenção Nível 3:**

4.4.1. De acordo com a NBR 12962:2016, trata-se de onde se aplica processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, na empresa registrada.

4.4.2. Deverá a contratada realizar a manutenção nível 3 conforme os procedimentos indicados no item 5.3.8.1 da NBR 12962:2016.

4.4.3. A manutenção deverá atender integralmente à NBR 12962:2016, bem como outras correlatas.

4.5. Em caso de haver alguma **condenação de extintor**, ou seja, caso por algum motivo não seja possível realizar a manutenção de nível 2 e/ou nível 3 em algum dos extintores, ensejando desta forma a compra de um novo extintor, deverá ser adotada a seguinte conduta:

4.5.1. A CONTRATADA deverá emitir um laudo de condenação, com fotos, relatando o problema que culminou na condenação do equipamento;

4.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar um orçamento do novo equipamento;

4.5.3. O servidor responsável deverá encaminhar o Laudo e o Orçamento para a Gestão de Engenharia da DPE/PR, para que a mesma instrua, em processo apartado, a aquisição de novo equipamento;

4.5.4. Em caso de condenação de extintor, a CONTRATADA **não fará jus ao recebimento do pagamento relativo à manutenção do respectivo equipamento condenado.**

4.6. Todos os custos com materiais, peças, insumos, equipamentos, ou seja, qualquer item necessário para a completa realização do serviço, deverá estar contemplado na proposta apresentada.

4.7. Fica vedada qualquer substituição dos extintores por outros de características distintas dos já existentes no local, ou seja, de capacidade extintora, agente extintor e/ou carga de agente extintor diferente.

4.8. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir um relatório descrevendo e atestando os serviços realizados, acervo fotográfico (antes e depois), etc. Este relatório deverá ser enviado ao servidor que acompanhou o serviço na referida Sede e à Gestão de Engenharia da DPE/PR (engenharia@defensoria.pr.def.br).

4.9. Constatadas não conformidades nos serviços realizados, a CONTRATADA deverá refazer os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação pela DPE/PR.

4.10. É vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto desta contratação.

4.11. A emissão do documento de cobrança não poderá ser conjugada, isto é, não poderá haver prestação de serviço e fornecimento de peças/materiais em um mesmo documento.

4.11.1. Caso o objeto da contratação inclua prestação de serviços e fornecimento de peças/materiais, dois documentos de cobrança deverão ser emitidos pela empresa: um referente à prestação de serviços e outro referente ao fornecimento de peças/materiais.

4.11.2. Documentos de cobrança referentes ao fornecimento de peças/materiais deverão ser claramente especificados, informando quantidade e valor unitário de cada peça/material.

4.11.3. Estas disposições se aplicam mesmo que a empresa seja optante pelo regime Simples e enquadrada no MEI.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados, bem como por qualquer outro ônus decorrente da execução dos serviços.

5.2. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte e segurança.

5.3. Retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-las de acordo com a legislação vigente, bem como manter limpos os locais onde se realizarem os serviços utilizando material de limpeza próprio.

5.4. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência e cumprindo os prazos acordados.

- 5.5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) de acordo com o que estabelecem as normas relacionadas.
- 5.6. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar desordem à boa execução dos serviços ou por recomendação da fiscalização.
- 5.7. Possuir instalações, aparelhos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização integral dos serviços objeto deste.

6. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.1. A equipe prestadora dos serviços deverá contar com profissionais habilitados e capacitados de acordo com a normativas cabíveis para este objeto.

6.2. Declaração de Vistoria:

6.2.1. A vistoria “in loco” tem por objetivo proporcionar à empresa proponente o conhecimento do local, dos serviços, das dificuldades, permitindo assim, o total conhecimento do objeto desta contratação.

6.2.2. A vistoria é facultativa, no entanto, a apresentação da Declaração de Vistoria com opção pela sua realização ou não, conforme modelo fornecido pela DPE/PR (ANEXO II), é obrigatória.

6.2.2.1. Caso a empresa proponente opte por realizar a vistoria, deverá solicitar o agendamento de horário via e-mail a ser indicado pela Sede. No horário agendado, deverá levar a declaração impressa, preenchida e assinada para que o servidor da DPE/PR que fizer o acompanhamento da visita possa assinar a declaração. O documento deverá, posteriormente, ser encaminhado pela empresa de forma digitalizada juntamente com a proposta comercial, via e-mail.

6.3. Regularidade da empresa (Qualificação técnico-operacional):

6.3.1. Para garantir que se trata de uma empresa com experiência na prestação dos serviços necessários, solicita-se que a empresa encaminhe juntamente com a proposta comercial no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) comprovando ter executado para órgão público, ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera, ou ainda para empresa privada serviços com expressa comprovação da seguinte parcela: manutenção em extintores de incêndio.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A Fiscalização exercida pela DPE/PR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

8.1. Referente aos impactos ambientais e para que se tenha o seu correto tratamento, destaca-se algumas medidas a serem consideradas:

- 8.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- 8.1.2. Racionalização/economia de recursos e principalmente no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 8.1.3. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de asseio e conservação;
- 8.1.4. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, tintas, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;
- 8.1.5. Correta separação e descarte dos resíduos gerados por atividades relacionadas aos serviços;
- 8.1.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- 8.1.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- 8.1.8. Atender, no que couber, às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI n. 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo DECRETO n. 7.404, de 23/12/2010.

9. DO PREÇO

9.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

10.1.1. O recebimento provisório se dará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a verificação dos serviços pelo Responsável da DPE/PR.

10.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

10.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

10.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

10.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

10.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

10.3. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e, após o recebimento e aprovação, pelo Responsável da DPE/PR, do relatório final da conclusão dos serviços emitido pela CONTRATADA.

10.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

10.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

10.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

10.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

10.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 11.2, e demais documentos complementares.

10.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

10.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

10.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

11.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

11.2.1. Documentos complementares:

11.2.1.1. Relatório Final de Serviço emitido pela empresa conforme item 4.8.

11.2.1.2. Termos de recebimento Provisório e Definitivo.

11.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação

da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

11.5. A DPE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE/PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;



- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 06/05/2022.

Camila F. R. Weingraber
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO

MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede PONTA GROSSA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção <u>nível 2 e nível 3</u> em extintor PQS, com capacidade extintora de 20-B:C e carga de Agente Extintor de 4Kg	3		
2	Manutenção <u>nível 2 e nível 3</u> em extintor AP, com capacidade extintora de 2-A e carga de Agente Extintor de 10L	1		
TOTAL (R\$)				

Data da apresentação da proposta:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME:

NOME DA EMPRESA:



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

MANUTENÇÃO DE EXTINTORES – SEDE DPE/PR PONTA GROSSA

(marcar uma das opções abaixo com um “x” e preencher os dados na mesma):

☐ Declaro, como representante da empresa _____, portadora do CNPJ _____, que **realizamos visita técnica ao local** dos serviços referentes ao MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, na data de _____, ficando cientes de todos os detalhes do objeto de nossa proposta.

☐ Declaro, como representante da empresa _____, portadora do CNPJ _____, que optamos pela **não realização de vistoria técnica ao local** dos serviços referentes ao MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO e, desta forma, nos responsabilizamos pela ciência das especificações e condições para execução dos referidos serviços, bem como pela sua completa execução.

Curitiba, ____ de _____ de 202 ____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME:

CREA/CAU nº (Quando couber):

(somente para o caso de realização de vistoria técnica presencial)

ASSINATURA DO SERVIDOR DA DPE/PR

NOME:

RG:



ANEXO III – ACERVO FOTOGRÁFICO



01 – Extintor PQS 4Kg



02 – Extintor AP 10L



03 – Extintor PQS 4Kg



04 – Extintor PQS 4Kg

3) Pesquisa de Preço



DESPACHO

Protocolo: 18.709.508-5

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Para: Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Contratação dos serviços de manutenção/recarga de extintores da sede de Ponta Grossa

Exmo. Sr. Coordenador de Planejamento,

1. O presente trata da contratação de serviços de manutenção/recarga de extintores da sede de Ponta Grossa da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Após realização de pesquisa de preços pela Sede de Ponta Grossa, os autos retornaram à Gestão de Contratações do DCA para consolidação das informações.
3. Conforme despacho da Sede à fl 35, a Sede recebeu três cotações, com preços unitários entre 40 e 60 reais. Os cálculos da média, desvio padrão amostral e coeficiente de variação demonstram que os valores são homogêneos (com coeficiente de variação de 20%), estando aptos a compor o quadro de cotações:

ITEM	EMPRESA	Taquari/Fiell Extintores		Extinsul		Arca Extintores	
	CNPJ	04.365.579/0001-47		77.134.211/0001-41		77.037.331/0001-20	
	TELEFONE	(42) - 3225 - 0025		(42) - 3229 - 3355 / (42) - 99926 - 4529 (whats)		(42) 3223-4276	
	RESPONSÁVEL	Orlei		Ivonete		Priscila	
	E-MAIL	fiellextintores@yahoo.com.br		vendas.extinsul@hotmail.com		vendas.arca@hotmail.com	
	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Manutenção nível 2 e nível 3 em extintor PQS, com capacidade extintora de 20-B:C e carga de Agente Extintor de 4Kg	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 180,00	R\$ 40,00	R\$ 120,00
Manutenção nível 2 e nível 3 em extintor AP, com capacidade extintora de 2-A e carga de Agente Extintor de 10L	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
TOTAL		R\$ 200,00		R\$ 240,00		R\$ 160,00	
média		R\$ 50,00					
desv pad a		R\$ 10,00					
coef var		20%					

4. Na eventual decisão pela contratação destes serviços através de dispensa de licitação por valor, visando maior celeridade processual, incluímos aos autos do processo as certidões da empresa Arca Extintores, que apresentou menor proposta comercial.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



5. Ainda, seguem abaixo os dados deste fornecedor:

NOME	ANTONIO SEBASTIAO ARAUJO ABREU – ARCA EXTINTORES COM E REPRESENTACAO
CNPJ	77.037.331/0001-20
TELEFONE	(42) 3223-4276
RESPONSÁVEL	PRISCILA MACHADO ARAUJO ABREU
E-MAIL	vendas.arca@hotmail.com
ENDEREÇO	AV ANA RITA, 1352. 84.026-000 – CORONEL CLAUDIO
DADOS BANCÁRIOS	Banco ITAU, agência 9270, conta corrente :14764-9

6. Desta forma, cordialmente encaminhamos o presente à Coordenadoria de Planejamento, em atenção ao ponto 3.1 do despacho da CGA às fls 30-31.

Cordialmente,

Camila F. R. Weingraber
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO							
PROTOCOLO	18.709.508-5 - Contratação dos serviços de manutenção/recarga de extintores da sede de Ponta Grossa						
ITEM	EMPRESA	Taquari/Fiell Extintores		Extinsul		Arca Extintores	
	CNPJ	04.365.579/0001-47		77.134.211/0001-41		77.037.331/0001-20	
	TELEFONE	(42) - 3225 - 0025		(42) - 3229 - 3355 / (42) - 99926 - 4529 (whats)		(42) 3223-4276	
	RESPONSÁVEL	Orlei		Ivonete		Priscila	
	E-MAIL	fiellextintores@yahoo.com.br		vendas.extinsul@hotmail.com		vendas.arca@hotmail.com	
	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Manutenção nível 2 e nível 3 em extintor PQS, com capacidade extintora de 20-B:C e carga de Agente Extintor de 4Kg	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 180,00	R\$ 40,00	R\$ 120,00
Manutenção nível 2 e nível 3 em extintor AP, com capacidade extintora de 2-A e carga de Agente Extintor de 10L	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
TOTAL		R\$ 200,00		R\$ 240,00		R\$ 160,00	

Curitiba, 26/05/2022

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 231/2022/CDP

Protocolo: 18.709.508-5

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 43.	
OBJETO:	Manutenção em 04 equipamentos extintores de incêndio da Sede Ponta Grossa.	
VALOR:	R\$ 160,00	
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.709.508-5 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 108/2022

Protocolo n.º 18.709.508-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO. FAIXA DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP.

1. Na fase de cotações, o administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.
2. Mesmo no caso de contratações abrangidas pela faixa de exclusividade de micro-empresas e empresas de pequeno porte, a pesquisa de preços deve ser ampla, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.
3. Deve-se entender por “entrega imediata” aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública; quando dela não decorrem obrigações futuras é possível dispensar a assinatura de termo de contrato.
4. Parecer positivo.

A Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB),

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná (CGE/PR) para contratação de serviços de manutenção/recarga de extintores da sede de Ponta Grossa/PR.

2. O Despacho de fl. 03 do Coordenador da Sede Defensoria do estado do Paraná em Ponta Grossa/PR explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: a existência de 4 extintores na sede de Ponta Grossa com data vencida.

3. Além do referido Despacho, os autos estão instruídos com os seguintes documentos e manifestações: despacho do Coordenador-Geral de Administração autorizando o prosseguimento da aquisição (fl. 12); despacho do Engenheiro Civil do Departamento de Infraestrutura e Materiais com a especificação técnica preliminar



(fl. 05); despacho do Departamento de Compras e Aquisições (DCA) esclarecendo as modificações no termo de referência preliminar (fls. 07-09); despacho do Coordenador-Geral de Administração com as justificativas sobre os esclarecimentos apresentado pelo DCA; Termo de Referência consolidado (fls. 15-29); despacho de fls. 30-31 do Coordenador-Geral de Administração definindo o rito de tramitação procedimental; manifestação orientativa da Gestão de Contratações do Departamento de Compras e Aquisições (fls. 32-34); cotações (fls. 35-42); despacho com informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 43-44); quadro de cotações consolidado (fl. 45); demonstrativo da regularidade da contratada, certidões negativa de débitos e de regularidade fiscal (fls. 46-52); a Informação nº 231/2022/CDP da Gestão Orçamentária com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 54-56); a manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fls. 57-58); e a declaração do ordenador de despesas (fl. 59).

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressaltando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

6. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.



7. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

8. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

9. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

10. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

11. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335

² Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³

14. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...)

IV –observar os preços praticados pela Administração Pública;

15. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

16. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.



por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

17. Aliás, atenta-se que a unidade técnica verificou que *“Conforme despacho da Sede à fl 35, a Sede recebeu três cotações, com preços unitários entre 40 e 60 reais. Os cálculos da média, desvio padrão amostral e coeficiente de variação demonstram que os valores são homogêneos (com coeficiente de variação de 20%), estando aptos a compor o quadro de cotações:[...]”* (item 2 - fl. 43).

18. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, diante da necessidade indicada no Memorando n.º 01/2022-DPPR-PG (fl. 03) confrontada com a pesquisa e a análise de mercado de fls. 35-44.

19. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, nos termos preconizados pelo ordenamento jurídico.

20. Vale mencionar ainda, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, conforme verifica-se no comprovante de inscrição e de situação cadastral constante na fl. 46.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



21. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei. (...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

22. Conforme exposto, com exceção da prova de regularidade junto ao FGTS (consultada por esta Coordenadoria e juntada adiante, saneando-se o feito



nesta ocasião), compreende-se que os demais requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.

23. Em relação à ausência de contrato (item 7 - fl. 09), não se vislumbram óbices, eis que se trata de fornecimento prestado de forma imediata e única, e, conseqüentemente, não se enquadra no rol taxativo do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/07.

24. O TCU, inclusive, já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, com destaque para a noção de que “entrega imediata” é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública.

25. Exatamente como ocorre no presente caso, em que cláusula terceira do Termo de Referência de fl. 16 que prevê que “3.7. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da ordem de serviço, para iniciar os serviços, devendo os mesmos serem concluídos em até 05 (cinco) dias úteis.”.

26. Por fim, além da indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 54-56), houve a autorização pela dispensa de licitação apresentada pelo Coordenador de Planejamento (fls. 57-58), e a declaração do ordenador de despesa (fl. 59).

27. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB)⁵, e a edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

⁵ Assim determina os termos da Resolução DPG nº 248/2021.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



29. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (DPP/1ªSUB), e a edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

30. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

31. É o parecer. À deliberação.

Curitiba/PR, 06 de junho de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

6) Decisão de mérito pela dispensa;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 18.709.508-5

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria da Sede de Ponta Grossa da Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR), mediante Memorando n. 01/2022-DPPR-PG, no qual solicita informações acerca da possível existência de procedimento já instaurado para a manutenção de extintores de incêndio para a sede em tela, uma vez que há quatro equipamentos nessa sede com data vencida (fl. 3).

2. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) informou a inexistência de processo específico para tal objeto e autorizou o prosseguimento deste expediente para fins de contratação, sob a justificativa da necessidade de manter o correto funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio na sede de Ponta Grossa (PR). Então, encaminhou os autos ao Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para elaboração das especificações técnicas para a realização dos serviços, indicando a **tramitação com prioridade** (fl. 4).

3. O DIM acostou a estes autos como anexo o documento com as especificações técnicas (“Termo de Referência Preliminar - Manutenção de extintores de incêndio PG V00.docx” e remeteu o presente para o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para a elaboração do Termo de Referência (fl. 5).

4. O DCA elaborou o Termo de Referência Preliminar, contemplando critério de julgamento menor preço e encaminhou os autos à CGA para a análise do regime de contratação a ser adotado (empregada por preço global ou empregada por preço unitário) (fls. 7-10).

5. A CGA concordou com a adoção do critério de julgamento menor preço e indicou a adoção de regime de contratação por preço global, uma vez que é possível definir exatamente a quantidade de equipamentos que serão recarregados e, também, aqueles que precisarão de manutenção (fls. 11-13).

6. O DCA, então, em atenção aos esclarecimentos prestados pela CGA, procedeu aos ajustes e à consolidação do Termo de Referência, acostando aos autos a respectiva versão final do documento e devolvendo o presente à CGA para análise (fls. 14-29).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



7. A CGA aprovou o Termo de Referência, pois compatível com as necessidades institucionais, e retornou os autos ao DCA para realização da pesquisa de mercado, estabelecendo o rito ordinário a ser observado para a instrução processual (fls. 30-31).

8. Na sequência, o DCA remeteu o Termo de Referência definitivo para a Coordenadoria da Sede de Ponta Grossa, a fim de que se procedesse à solicitação de orçamentos de empresas prestadoras desse tipo de serviço, esclarecendo as diligências necessárias para a realização desse procedimento (fls. 32-34).

9. A Sede de Ponta Grossa da DPE-PR acostou aos autos três orçamentos válidos, das seguintes empresas: Taquari/Fiell Extintores; Extinsul; Arca Extintores, e informou que fez contato com outras empresas (Alertt Extintores; Extimplus; Messias e Breda Sistemas contra Incêndio; e Combate Comércio de Extintores), porém sem obter retorno (fls. 35-42).

10. O DCA consolidou as informações da pesquisa de mercado e informou que o coeficiente de variação foi homogêneo (20%). Ademais, elaborou o quadro de cotações e juntou a documentação da empresa que apresentou proposta de menor valor, qual seja, Arca Extintores, com orçamento no valor global de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) (fls. 43-53).

11. Foram, então, remetidos à Coordenadoria de Planejamento (CDP): (i) Quadro Consolidado de Cotações (fl. 45); (ii) dados da futura contratada, empresa Arca Extintores Comércio e Representação (fl. 44); (iii) documentação de habilitação: Cartão CNPJ (fl. 46); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 68); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 50); Certidão Negativa da Fazenda Federal (fl. 47); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 48); Certidão Negativa da Fazenda Municipal (fl. 49); (iii) Consulta no CEIS – Portal da Transparência do Governo do Paraná (fls. 51-52).

12. Foi acostada a Indicação Orçamentária (**Informação n. 231/2022**), certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor no exercício financeiro de 2022 (fls. 54-56).

13. A CDP atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade de manter o correto funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio da sede de Ponta Grossa (fls. 57-58). Solicitou, ainda, a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 59) e, após, a remessa à Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



11. A COJ, no **Parecer Jurídico n. 108/2022**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993 (fls. 60-67).

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.²

Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 108/2022, exarado pela COJ (fls. 60-67), e no Despacho da CDP de fls. 57-58, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a **R\$ 160,00 (cento e**

¹ Resolução DPG nº 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35”.

² Tal dispositivo é replicado no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



sessenta reais), não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa ANTONIO SEBASTIÃO ARAUJO ABREU (nome fantasia: Arca Extintores Comércio e Representação), constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fls. 45); (ii) a empresa selecionada é microempresa; (iii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 43-44); (iv) foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 46-52; 68), incluindo Consulta ao CEIS – Portal da Transparência do Estado do Paraná (fls. 51-52).

A CDP acostou Informação nº 231/2022/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2022 (fls. 54-56), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 57-58). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 59).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 108/2022 (fls. 60-67).

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as certidões, que deverão ser atualizadas**, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.

2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 031/2022
PROTOCOLO 18.709.508-5

OBJETO: 03 (três) manutenções de extintores PQS e 1 (uma) manutenção de extintor AP, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 18.709.508-5.

CONTRATADO: ANTONIO SEBASTIÃO ARAUJO ABREU
Nome fantasia: ARCA EXTINTORES COM E REPRESENTAÇÃO

CNPJ: 77.037.331/0001-20

PREÇO: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: garantir segurança por meio da manutenção do correto funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio da sede de Ponta Grossa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 45 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000537	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	23/06/22
Pedido de Origem	22000537	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	23/06/22		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	031/2022	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor 195105 - ANTONIO SEBASTIAO ARAUJO ABREU CNPJ 77.037.331/0001-20

Endereço AVENIDA ANA RITA, 1352 - - ANA RITA
PONTA GROSSA - PR BR

CEP 84026000

Banco/Agência

Conta

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903917 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Histórico

Manutenção em 04 equipamentos extintores de incêndio da Sede Ponta Grossa.- Dispensa de Licitação nº 031/2022 - P.: 18.709.508-5.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 23/06/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 23/06/22 12:46:02 Criador por VANANIAS

Página 1